



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 001/2019.	2
LEI Nº 2.131/2019.	3
LEI Nº 2.132/2019.	4
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 078/2018.....	12
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018.	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 001/2019.

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente administrativo nas Repartições Públicas Municipais, terá horário de atendimento das 07 horas às 13 horas (segunda a sexta-feira), no período de 07 de janeiro (inclusive) a 01 de março (inclusive) do corrente ano.

ART. 2º - Aplicar-se-á o dispositivo do artigo 1º a todas as secretarias, exceto nas abaixo elencadas, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Educação.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de janeiro de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.131/2019.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, a Ilustre cidadã Professora Sra. **DEJANIRA DA SILVA**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, a Ilustre Senhora Professora **DEJANIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

ART. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.130/2018 (publicada em duplicidade) no dia 17 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de janeiro de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.132/2019.

SUMÚLA: ALTERA E DA OUTRAS EXPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1035/2014 E INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

ART. 1º - Fica instituído no Município de Santa Tereza do Oeste o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastado da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade competente.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

ART. 3º - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, terá como objetivo:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violação de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente e sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas

ART. 4º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

ART. 5º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 6º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Santa Tereza do Oeste que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

ART. 7º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Toda criança e adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ECA.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

ART. 8º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

ART. 9º - Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

ART. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

ART. 12º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

ART. 13º - O Serviço de Acolhimento Familiar de Santa Tereza do Oeste terá um Coordenador, indicado pela Secretaria de Assistência Social.

ART. 14º - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Santa Tereza do Oeste será formada por servidores do Município, em conformidade com a NOB SUAS - RH e contará com no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

IV – um assistente administrativo;

V – um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

ART. 15º - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

ART. 16º - São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar, capacitar, acompanhar e desligar às famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção a criança;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

VI – elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando; I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica responsável prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de plano individual de atendimento (PIA) com apontamento de vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica responsável prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

ART. 17º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

ART. 18º - Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção de grupo de irmãos.

ART. 19º - São requisitos para a família ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – pessoas maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil,

II – ter concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

III – residir no município de Santa Tereza do Oeste no mínimo há um ano;

IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

V – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento;

VI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer aos encontros temáticos e acatar as orientações da Equipe Técnica.

ART. 20º - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

ART. 21º - O cadastro como família acolhedora deverá ser instituído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI – comprovante de atividade remunerada (vínculo trabalhista, beneficiário da Previdência Social) de pelo menos um membro da família;

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis, quando a Equipe Técnica achar necessário.

ART. 22º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação de cursos e eventos de formação;

II – orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros temáticos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em famílias substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

ART. 23º - São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender as orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

ART. 24º - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

ART. 25º - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e prazo para efetivação do desligamento, estabelecido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei, comprovando por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial;

IV – em situações em que a família cometa alguma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme art. 5º do ECA.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

ART. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias colhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo nacional.

ART. 27º - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa- -auxílio.

ART. 28º - As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

ART. 29º - O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Os critérios de fiscalização serão em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ART. 30º - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

ART. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1035/2014, de 21 de novembro de 2014, e, Lei Municipal nº 2.130/2018 (publicada em duplicidade) no dia 17 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 03 de janeiro de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 078/2018.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: HM LINCK - ME

OBJETO: A presente licitação, tem por objeto a Aquisição de 01 Refrigerador/Câmara para Vacina Vertical, com sistema de Emergência Integrado e autonomia mínima de 48 Horas, referente recursos IOAF.

Valor R\$: 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Tereza do Oeste, em 26 de Dezembro de 2018.

Elio Marciniak

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01255 - 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: HERGESELL E PAIÃO LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realizar Assessoria e Assistência Técnica Ambiental, com enfoque no Plano Municipal de Resíduos Sólidos, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo.

Valor: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

Santa Tereza do Oeste, em 06 de dezembro de 2018.

Elio Marciniak

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)